



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025 que: “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A. de 22 de abril de 1966, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A. de 22 de abril de 1966, e dá outras providências”.

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que de acordo com o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário nº 038/2025 constante no referido projeto as despesas previstas na execução do Protocolo de Intenções pretendido são compatíveis com os respectivos orçamentos a que se referem. Quanto ao impacto no cálculo de gastos com pessoal no orçamento do Poder Executivo, podemos verificar de acordo com o mesmo estudo de Impacto de que, em se executando as novas despesas os limites de gastos de pessoal estarão dentro dos limites exigidos pela legislação específica.

Há que se salientar somente que, efetuando a análise do Demonstrativo de Prévia dotação orçamentária na linha em que se demonstram os valores de Saldo/Margem Orçamentária os valores estão negativos denotando ultrapassar a estimativa de despesa, este setor sugere uma verificação quanto a estes valores pois se as despesas ultrapassarem os valores de saldo da dotação haverá necessidade de suplementação da mesma para a execução da referida despesa.

O presente projeto encontra-se constando as análises necessárias quanto aos pontos orçamentários, financeiros e contábeis.

É o parecer.

Morretes, 11 de dezembro de 2025.


DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

Recebido em 11/12/2025

Fabiano Ferreira
11/12/2025